DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3139/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5797/2016
PROTOCOLO	: 1673453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE IVINHEMA – 2ª FASE – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 15/2016, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema**, e a empresa **Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda**, objetivando a aquisição de insumos hospitalares, para atender a Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 71.376,95** (setenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 15/2016 (2ª fase).

Vale ressaltar que a 1ª fase já foi autuada sob o Processo **TC/5799/2016** pela **Decisão Singular nº 7319/2017**, publicada no DOE/TC/MS nº 1601, de 04/08/2017, tendo sido julgada regular e legal o **Pregão Presencial nº 126/2015**, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Após proceder ás diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise **ANA – 2ICE – 63534/2017 – fls. 154-157** se manifestou pela **regularidade** e **legalidade** sugerindo a formalização do Contrato Administrativo nº 28/2016.

No mesmo sentido, opinou o douto Ministério Público de Contas por meio do parecer **PAR – 2ª PRC – 23401/2018 – fl. 158.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização do Contrato Administrativo nº 15/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 2ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 15/2016** (2ª fase) celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF nº 03.860.740/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do regimento Interno deste Tribunal;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA